

# PUBLICADA NO DOE DE 20.02.2021

## PORTARIA Nº 2.774 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** para as Comissões Coordenadoras dos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental (CoC Civil e CoC Ambiental) e para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Construção Civil (PCC), de Engenharia de Estruturas e Geotécnica (PEF), de Engenharia de Transportes (PTR) e de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA).

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 16 de abril de 2021, das 7:00 às 18:00 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução nº 7945 de 27.03.2020 e o art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

<b>Colegiado</b>	<b>Alunos de Graduação</b>	<b>Estatuto/Regimento</b>
<b>Conselho do Departamento de Construção Civil (PCC)</b>	Um titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
<b>Conselho do Departamento de Estruturas e Geotécnica (PEF)</b>	Um titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
<b>Conselho do Departamento de Hidráulica e Ambiental.</b>	Um titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
<b>Conselho do Departamento de Transportes (PTR).</b>	Um titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
<b>Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental (CoC Ambiental)</b>	Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Ambiental	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
<b>Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Civil (CoC Civil)</b>	Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Civil	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação cursos de graduação de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental da Escola Politécnica da USP.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria da CoC Civil da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico coc.civil@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17:00 horas do dia **1º de abril de 2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 6 de abril de 2021.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria da CoC Civil, por meio do endereço eletrônico coc.civil@usp.br, **até 7 de abril de 2021**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **19h horas do dia 8 de abril de 2021**.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Secretaria da CoC Civil da Escola Politécnica da USP, no dia **9 de abril de 2021, às 14 horas**, por meio de videoconferência.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Secretaria da CoC Civil da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **15 de abril de 2021**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, em **19 de abril de 2021, até as 19 horas**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico, para o endereço eletrônico coc.civil@usp.br, até as **23:59 horas do dia 23 de abril de 2021**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 2765/2021 e 2766/2021.

**ASSINADA NO ORIGINAL**

**LIEDI LÉGI BARINANI BERNUCCI**  
DIRETORA

